



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 161/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de julho de 2025, de autoria da **Vereadora Lunanda Vago** que “DISPÕE SOBRE À OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLEIRA E GUIA PARA CÃES EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, ESTABELECE PENALIDADES, RESPONSABILIZA OS TUTORES POR ATAQUES A OUTROS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lunanda Vago, que estabelece a obrigatoriedade do uso de coleira e guia para cães em vias públicas do Município de Colatina, fixando penalidades em caso de descumprimento, responsabilizando os tutores por ataques a outros animais, além de dispor sobre a destinação dos valores arrecadados com multas ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, em sua ausência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O tema da proposição enquadra-se nessa competência, por tratar da circulação de animais em vias públicas, matéria que envolve segurança coletiva, saúde pública e bem-estar animal.

Não se vislumbra incompatibilidade do projeto com a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica Municipal. A proposição encontra respaldo nos princípios da proteção à saúde e segurança, bem como da dignidade animal. Ademais, a matéria não invade competência privativa da União ou do Estado, respeitando, assim, a repartição constitucional de competências.

O texto apresenta estrutura clara, com ementa, artigos numerados, disposições finais e revogação de norma anterior (Lei nº 4.544/1999). Observa-se a devida coerência e coesão normativa, estando adequado às regras da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

A proposição guarda harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo conflito com normas superiores. Também assegura a responsabilidade civil do tutor em casos de danos causados, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao fixar penalidades progressivas.

Diante do exposto, a presente proposição está em consonância com os princípios legais e os direitos fundamentais, por tal modo esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 161/2025.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003900310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 04/08/2025 16:20

Checksum: **4D5106C647A3C397D2E90A499A2BAB05DC81D2CA3F4191EF36F561E10DAE1141**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 04/08/2025 19:30

Checksum: **3722B85ED3A7987D6553EF50CF5B366F70EE3F22107C3BE97B103AC62E0490E4**

